1	Adaptador para tomada 2P+T Universal NBR 14136:2002	pç	90
2	Arruela 1" p/ eletroduto PVC	pç	22
3	Arruela 3/4" p/ eletroduto PVC	pç	80
4	Arruela galvanizada 2" p/ eletroduto externo	pç	22
5	Barramento de Cobre Nú - 25,4x9, 52 cm - 595 A	pç	5
6	Bocal de porcelana p/ lâmpada incandescente E-27/4A/250V	pç	3
7	Bucha 1" p/ eletroduto PVC	pç	22
8	Bucha 3/4" p/ eletroduto PVC	pç	80
9	Bucha metálica 2"	pç	22
10	Cabo para rede de Alarme - 2,5mm^2	m	50
11	Cabo Ethernet para rede lógica	M2	520
12	Caixa 4x2 pial	pç	3
13	Caixa de Passagem em alvenaria 30x30x40mm de medidas internas	pç	1
14	Canaleta PVC rígido 110X50mmX2M - lisa fechada c/ tampa	m	30
15	Condulete de PVC 5 entradas 1"	pç	3
16	Condulete de PVC 5 entradas 3/4"	pç	50
17	Condulete de PVC 6 entradas 1"	pç	2
18	Condutor PIRASTIC 25 mm^2 - Cor Verde (rolo 100 m)	m	40
19	Condutor SINTENAX 2,5 mm^2 - Cor Amarela (rolo 100 m)	m	195
20	Condutor SINTENAX 2,5 mm^2 - Cor Azul Claro (rolo 100 m)	m	375
21	Condutor PIRASTIC 2,5 mm^2 - Cor Verde (rolo 100 m)	m	300
22	Condutor SINTENAX 2,5 mm^2 - Cor Preta (rolo 100 m)	m	485
23	Condutor SINTENAX 4,0 mm^2 - Cor Azul Clara (rolo 100 m)	m	155
24	Condutor SINTENAX 4,0 mm^2 - Cor Preta (rolo 100 m)	m	190
25	Condutor SINTENAX 50 mm^2 - Cor Azul Claro (rolo 100 m)	m	40
26	Condutor SINTENAX 50 mm^2 - Cor Preta (rolo	m	120

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura e Carimbo

Andréia e Silva
Coordenadora de Licitações - ADCO-4
AS II - Administradora
CRA/DF 010180

	100 m)		
27	Condutor SINTENAX 6,0 mm² - Cor Preta (rolo 100 m)	m	170
28	Curva 90 ° 1" p/ eletroduto de PVC	pç	7
29	Curva 90 ° 2" p/ eletroduto galvanizado	pç	10
30	Curva 90 ° 3/4" p/ eletroduto de PVC	pç	30
31	DISJUNTOR BIPOLAR, 16 A, TIPO WM SIEMENS	pç	3
32	DISJUNTOR BIPOLAR, 25 A, TIPO WM SIEMENS	pç	1
33	DISJUNTOR BIPOLAR, 32 A, TIPO WM SIEMENS	pç	2
34	DISJUNTOR MON, 16 A, TIPO WM SIEMENS	pç	17
35	DISJUNTOR MON, 25 A, TIPO WM SIEMENS	pç	6
36	DISJUNTOR SIEMENS TRIPOLAR, 125 A	pç	2
37	DISJUNTOR SIEMENS TRIPOLAR, 32 A	pç	2
38	Dispositivo de Proteção contra Surtos - DPS - VCL 275V 85KA – Clamper	pç	3
39	Eletroduto em PVC 1" - preto (peça 3M)	m	30
40	Eletroduto em PVC 3/4" - preto (peça 3M)	m	130
41	ELETRODUTO GALV. 2"	m	21
42	Filtro de linha Clamper 4 Tomadas	pç	4
43	Fita Isolante ScotchMR 33 MR+ - 19mm x 20m	pç	4
44	Interruptor Paralelo 02 seções c/ placa	pç	3
45	Interruptor Simples 01 seção c/ placa	pç	2
46	Interruptor Simples 02 seções c/ placa	pç	13
47	Lâmpadas Dicróicas 50W/127V	pç	10
48	Lâmpada Fluorescente Compacta 25W/127V com reator incorporado	pç	5
49	Lâmpada Fluorescente Tubular 8W "PHILIPS"	pç	24
50	Lâmpada Fluorescente Tubular 16W "PHILIPS"	pç	16
51	Lâmpada Fluorescente Tubular 18W "PHILIPS"	pç	12
52	Lâmpada Fluorescente Tubular 32W "PHILIPS"	pç	42
53	Lâmpada Halogena para Jardim - 150W/127V	pç	2
54	Luminárias de Emergência com 2 lâmpadas de 8W Fluorescentes e bateria recarregável - Autonomia mínima de 3 horas (2 Lâmpadas).	pç	12
55	Luminária de Sobrepor 2x18W / 127V com refletor	pç	6

CONFERE COM O ORIGINAL.
Assinatura e Carimbo

Andreia e Silva
Coordenadora de Licitações - ADCO-4
AS II - Administradora
CRA/DF 010160

56	Luminária de Sobrepor 2x32W / 127V com refletor	pç	21
57	Luminária de Sobrepor 4x16W / 127V com refletor	pç	4
58	Luvas p/ Eletroduto 1" rosca PVC	pç	6
59	Luvas p/ Eletroduto 2" rosca aço galvanizado	pç	2
60	Luvas p/ Eletroduto 3/4" rosca PVC	pç	15
61	Perfilado Metálico Perfurado (38x38 mm) 6 metros	br	34
62	PLAFONIER BOCA 12	pç	3
63	Plug RJ-45 fêmea	pç	7
64	Plug RJ-45 macho	pç	7
65	Quadro de Distribuição CEMAR QDETG II- 56 DIN 225	pç	1
66	Redução 1" x ¾	pç	5
67	Sensor de Presença de Alarme	pç	4
68	Spot de Luz para lâmpada Dicróica - 50W/127V	pç	9
69	Tomada 2P+T univ. e interruptor 1S conjugados	pç	2
70	Tomada de sobrepor 2P + T 15 A - 250 V 4"x2"	pç	90
71	Tomada para ponto de lógica e Telefone - RJ 11/45 fêmea conjugada	pç	2
72	Tomada para ponto de lógica RJ-45	pç	5
73	Tomada para ponto de telefone RJ-11	pç	1
74	Tomada Trifásica 3 pinos para ar condicionado	pç	4
75	Colocação de Exaustor na vitrine	cj	1

Por ser mais pura expressão de verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais de direito.

Campo Grande, 17 de maio de 2012.

Lilian Santana Holbasch de Souza
Arquiteta / CREA MS 8406/D

Vitor Mello
Diretor Regional / SENAC MS

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinatura e Carimbo

Andreia e Silva
Coordenadora de Licitações - ADCO-4
AS II - Administradora
CRA/DF 010180

0086

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

NXS ENGENHARIA LTDA

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MS sob n.° 2105/D, portador da Cédula de Identidade RG. n° 000.030.991-SSP/MS, e do CPF n.° 202.764.271-49, nascido em Santo Ângelo -RS, aos 07 de Julho de 1960, filho de Argeu Soares de Oliveira e de Bernadete Soares de Oliveira, residente e domiciliado à Av. Noroeste, n.° 1.559, Bairro Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, nesta cidade de Campo Grande- MS,

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 9.035.339.465 - SSP/RS, e do CPF n.° 807.341.541-00, nascido em Santo Ângelo -RS, aos 20 de Agosto de 1935, filha de Francisco Szelbracikowski e de Rosalina Szelbracikowski, residente e domiciliado à rua Marfim, n° 105, Bairro Cabreúva, CEP 79008-159, nesta cidade de Campo Grande-MS, com base nas exigências da Lei n° 10.406/2002- Capítulo II - da Sociedade Limitadas e demais artigos que regem a sociedade, Vem por este instrumento e na melhor forma de direito constituírem uma sociedade limitada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação

A sociedade adota a denominação social de **NXS ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Sede

A sociedade tem sede e foro jurídico na Av. Riachuelo, n° 63, Vila Estephania, CEP 79008-480, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único:

A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional e no Exterior, observada a legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social a atividade de:

a) Exploração dos serviços de execução, orçamento e fiscalização de obras, edificações residenciais, comerciais, industriais e rurais, ampliação e reforma, obras de instalações hidráulicas, estruturais e elétricas, serviços de arquitetura, engenharia e planejamento, gerenciamento de recursos hídricos, assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social, da Integralização e da Responsabilidade dos Sócios:

I - O capital social é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada

uma, neste ato integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS:	**QUOTAS**	**VALOR R$**
Nargeu Soares de Oliveira	31.500	31.500,00
Bernadete Soares de Oliveira	3.500	3.500,00
TOTAL	**35.000**	**35.000,00**

II - O capital social integralizado nas seguintes condições:

a) O sócio: **Nargeu Soares de Oliveira**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, o valor de sua participação, no capital social da sociedade, que corresponde a R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), equivalente a 31.500 (trinta e um mil e quinhentos e cinqüenta) quotas;

b) A sócia: **Bernadete Soares de Oliveira**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, o valor de sua participação, no capital social da sociedade, que corresponde a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 3.500 (três mil e quinhentos) quotas.

III - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 .

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração e Responsabilidade Técnica e Remuneração dos Sócios-Gerentes

I - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, em todos os negócios da sociedade, os quais fazem uso da denominação social, e a representarão perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, empresas privadas e perante terceiro de modo geral, podendo praticar todos os atos necessários e consecução do objetivo social e com ele relacionados, fiscalizar e executar a política financeira, econômica e administrativa da empresa, formular programas a curto, médio e a longo prazo e, enfim representar a sociedade com amplos poderes do uso da denominação social e representação ativa e passiva da sociedade, a constituição de mandatários e a representação em juízo e fora dele, com o poder de vender, permutar, ceder, alienar, onerar, gravar ou de qualquer forma comprometer os bens componentes do ativo permanente da sociedade, ficando no entanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: Abonos, Avais, Endossos, Fianças e outros documentos análogos ou de mero favor, sob pena de nulidade absoluta de tais atos.

II - Estão os sócios administradores dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração, conforme preceitua o Artigo 12 do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

III - O sócio **NARGEU SOARES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, **responde tecnicamente** pela sociedade, com a designação de Diretor-Técnico.

VI - Pelo exercício da administração da sociedade, tem os sócios administradores, direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cuja importância será fixada pelos sócios, cujo valor será contabilizado como custo ou despesas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Duração, Inicio de Atividade e do Exercício Social.

I - A sociedade tem duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividade a partir de 19 de maio de 2006, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na legislação vigente.

II - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados por todos os sócios, na proporção do capital que possuírem na sociedade.

III - Fica facultado o levantamento de balanços em qualquer época do exercício social, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social e desde que a necessidade assim o exija.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Abertura de Filiais e Sua Extinção.

A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atendendo o objetivo social e a conveniência da expansão de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão das Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios.

I - Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar, decorrido este prazo sem que a preferência, tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este vendê-la a terceiros.

II - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, ficando sub-rogados em seus direitos, os herdeiros ou sucessores do "de cujus", depois de apurados em balanço de Ativo e Passivo em que se atualizarão os valores sociais ativos. Não desejando os herdeiros ou sucessores continuarem na sociedade, lhes serão pagos os haveres do sócio falecido no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento da morte, e as demais no mesmo dia dos meses subsequente acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

III - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no Inciso II desta Cláusula caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações Contratuais, do Foro de Eleição e das Disposições Gerais.

I - A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos respeitadas as formalidades legais.

II - Em caso de aumento de Capital Social, os quotistas terão direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à parte de Capital que possuírem na sociedade.

III - A admissão de novos sócios ficará na dependência do consenso, expresso em comum, dos quotistas, através de carta dirigida à sociedade.

IV - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

V - Nos termos do Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1800/96, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantis.

VI - Os sócios elegem para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Campo Grande - MS, 19 de Maio de 2.006.

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA
CPF n.º 202.764.271-49

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA
CPF n.º 807.341.541-20

Visto do Advogado

Eduardo Gerson de Oliveira Jiménez
CRC/MS nº 4155 OAB/MS nº 4844

TESTEMUNHAS:

Manoel João dos Santos
RG. 073.829 SSP/MS
CPF n.º 199.704.201-00

Fátima dos Santos
RG. 000.401.694 SSP/MS
CPF n.º 528.919.681-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2006
SOB O NÚMERO: 54200863015
Protocolo: 06/033168-2
NXS ENGENHARIA LTDA
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

NXS ENGENHARIA LTDA

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MS sob n.º 2105/D, portador da Cédula de Identidade RG. nº 000.030.991-SSP/MS, e do CPF n.º 202.764.271-49, nascido em Santo Ângelo -RS, aos 07 de Julho de 1960, filho de Argeu Soares de Oliveira e de Bernadete Soares de Oliveira, residente e domiciliado à Av. Noroeste, n.º 1.559, Bairro Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, nesta cidade de Campo Grande- MS,

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.035.339.465 - SSP/RS, e do CPF n.º 807.341.541-00, nascido em Santo Ângelo -RS, aos 20 de Agosto de 1935, filha de Francisco Szelbracikowski e de Rosalina Szelbracikowski, residente e domiciliado à rua Marfim, nº 105, Bairro Cabreúva, CEP 79008-159, nesta cidade de Campo Grande-MS, Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NXS ENGENHARIA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 54200863015 em 23/05/2006, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.013.483/0001-70, Resolvem de pleno acordo ALTERAR seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 – Capitulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -Do Capital Social, da Integralização e da Responsabilidade dos Sócios:

I – A sociedade altera o capital social para R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinqüenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR R$
Nargeu Soares de Oliveira	135.000	135.000,00
Bernadete Soares de Oliveira	15.000	15.000,00
TOTAL	**150.000**	**150.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

Em face da alteração havida, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade neste único instrumento, contrato esse que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NXS ENGENHARIA LTDA

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MS sob n.º 2105/D, portador da Cédula de Identidade RG. nº 000.030.991-SSP/MS, e do CPF n.º 202.764.271-49, nascido em Santo Ângelo - RS, aos 07 de Julho de 1960, residente e domiciliado à Av. Noroeste, n.º 1.559, Bairro Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, nesta cidade de Campo Grande- MS,

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.035.339.465 - SSP/RS, e do CPF n.º 807.341.541-00, nascido em Santo Ângelo -RS, aos 20 de Agosto de 1935, residente e domiciliado à rua Marfim, nº 105, Bairro Cabreúva, CEP 79008-159, nesta cidade de Campo Grande-MS, Únicos sócios componentes da

x x Bernadete Soares de Oliveira

009.2

devidamente

registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 54200863015 em 23/05/2006, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.013.483/0001-70, Resolvem de pleno acordo CONSOLIDAR seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 - Capitulo II - da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação

A sociedade adota a denominação social de **NXS ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Sede

A sociedade tem sede e foro jurídico na Av. Riachuelo, nº 63, Vila Estephania, CEP 79008-480, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único:
A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional e no Exterior, observada a legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social a atividade de:

a) Exploração dos serviços de execução, orçamento e fiscalização de obras, edificações residenciais, comerciais, industriais e rurais, ampliação e reforma, obras de instalações hidráulicas, estruturais e elétricas, serviços de arquitetura, engenharia e planejamento, gerenciamento de recursos hídricos, assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social, da Integralização e da Responsabilidade dos Sócios:

I - O capital social é de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
Nargeu Soares de Oliveira	135.000	135.000,00
Bernadete Soares de Oliveira	15.000	15.000,00
TOTAL	**150.000**	**150.000,00**

III - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração e Responsabilidade Técnica e Remuneração dos Sócios-Gerentes

I - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, em todos os negócios da sociedade, os quais fazem uso da denominação social, e a representarão perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, empresas privadas e perante terceiro de modo geral, podendo praticar todos os atos necessários e consecução do objetivo social e com ele relacionados, fiscalizar e executar a política financeira, econômica e administrativa da empresa, formular programas a curto, médio e

x Bernadete Soares de Oliveira

0093

e longo prazo e enfim, representar a sociedade com amplos poderes do uso da denominação social e representação ativa e passiva da sociedade perante autoridades em geral de mandatários e ou...

representação em juízo e fora dele, com o poder de vender, permutar, ceder, alienar, onerar, gravar ou de qualquer forma comprometer os bens componentes do ativo permanente da sociedade, ficando no entanto vedado o uso da

denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: Abonos, Avais, Endossos, Fianças e outros documentos análogos ou de mero favor, sob pena de nulidade absoluta de tais atos.

II - Estão os sócios administradores dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração, conforme preceitua o Artigo 12 do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

III - O sócio **NARGEU SOARES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, **responde tecnicamente** pela sociedade, com a designação de Diretor-Técnico.

VI - Pelo exercício da administração da sociedade, tem os sócios administradores, direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cuja importância será fixada pelos sócios, cujo valor será contabilizado como custo ou despesas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Duração, Inicio de Atividade e do Exercício Social.

I - A sociedade tem duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividade a partir de 19 de maio de 2006, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na legislação vigente.

II - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados por todos os sócios, na proporção do capital que possuírem na sociedade.

III - Fica facultado o levantamento de balanços em qualquer época do exercício social, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social e desde que a necessidade assim o exija.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Abertura de Filiais e Sua Extinção.

A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atendendo o objetivo social e a conveniência da expansão de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão das Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios.

I - Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar, decorrido este prazo sem que a preferência, tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este vendê-la a terceiros.

II - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, ficando sub-rogados em seus direitos, os herdeiros ou sucessores do "de cujus", depois de apurados em balanço de Ativo e Passivo em que se atualizarão os valores sociais ativos. Não desejando os herdeiros ou sucessores continuarem na sociedade, lhes serão pagos os haveres do sócio falecido no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento da morte, e as demais no mesmo dia dos meses subsequente acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

III - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no Inciso II desta Cláusula caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

x Bernadete Soares de Oliveira

0094

Cláusula nona - Das alterações contratuais, do foro e rescisão dos...

- Disposições Gerais.

I - A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos respeitada as formalidades legais.

II - Em caso de aumento de Capital Social, os quotistas terão direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à parte de Capital que possuírem na sociedade.

III - A admissão de novos sócios ficará na dependência do consenso, expresso em comum, dos quotistas, através de carta dirigida à sociedade.

IV - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

V - Nos termos do Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1800/96, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantis.

VI - Os sócios elegem para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Campo Grande - MS, 17 de Fevereiro de 2.009.

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA	BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA
CPF n.º 202.764.271-49	CPF n.º 807.341.541-20

TESTEMUNHAS:

Manoel João dos Santos	Ana Caroline Batistoti dos Santos
RG. 073.829 SSP/MS	RG. 0014.86778 SSP/MS
CPF n.º 199.704.201-00	CPF n.º 024.690.501-89

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2009
SOB O NÚMERO: 54246220
Protocolo: 09/013533-4
Empresa: 54 2 0086301 5
NXS ENGENHARIA LTDA
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

0095

Contrato de Sociedade Empresária Ltda

segunda alteração

NXS ENGENHARIA LTDA

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MS sob n.º 2105/D, portador da Cédula de Identidade RG. nº 000.030.991-SSP/MS, e do CPF n.º 202.764.271-49, residente e domiciliado à Av. Noroeste, n.º 1.559, Bairro Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, nesta cidade de Campo Grande- MS,

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.035.339.465 - SSP/RS, e do CPF n.º 807.341.541-00, residente e domiciliado à rua Marfim, nº 105, Bairro Cabreúva, CEP 79008-159, nesta cidade de Campo Grande-MS, Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NXS ENGENHARIA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 54200863015 em 23/05/2006, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.013.483/0001-70, Resolvem de pleno acordo **ALTERAR** seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 – Capitulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Sede

I – A sociedade altera o endereço da sede e foro jurídico para a Av. Noroeste, nº 1.559, Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Em face da alteração havida, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade neste único instrumento, contrato esse que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NXS ENGENHARIA LTDA

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MS sob n.º 2105/D, portador da Cédula de Identidade RG. nº 000.030.991-SSP/MS, e do CPF n.º 202.764.271-49, residente e domiciliado à Av. Noroeste, n.º 1.559, Bairro Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, nesta cidade de Campo Grande- MS,

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.035.339.465 - SSP/RS, e do CPF n.º 807.341.541-00, residente e domiciliado à rua Marfim, nº 105, Bairro Cabreúva, CEP 79008-159, nesta cidade de Campo Grande-MS, Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NXS ENGENHARIA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 54200863015 em 23/05/2006, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.013.483/0001-70, Resolvem de pleno acordo CONSOLIDAR seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 – Capitulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação

A sociedade adota a denominação social de **NXS ENGENHARIA LTDA.**

0096

A sociedade tem sede e foro jurídico na Av. Noroeste, nº [illegible], [illegible] 79009-760, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único:
A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional e no Exterior, observada a legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social a atividade de:

a) Exploração dos serviços de execução, orçamento e fiscalização de obras, edificações residenciais, comerciais, industriais e rurais, ampliação e reforma, obras de instalações hidráulicas, estruturais e elétricas, serviços de arquitetura, engenharia e planejamento, gerenciamento de recursos hídricos, assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social, da Integralização e da Responsabilidade dos Sócios:

I - O capital social é de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinqüenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
Nargeu Soares de Oliveira	135.000	135.000,00
Bernadete Soares de Oliveira	15.000	15.000,00
TOTAL	**150.000**	**150.000,00**

III - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração e Responsabilidade Técnica e Remuneração dos Sócios-Gerentes

I - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, em todos os negócios da sociedade, os quais fazem uso da denominação social, e a representarão perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, empresas privadas e perante terceiro de modo geral, podendo praticar todos os atos necessários e consecução do objetivo social e com ele relacionados, fiscalizar e executar a política financeira, econômica e administrativa da empresa, formular programas a curto, médio e a longo prazo e, enfim representar a sociedade com amplos poderes do uso da denominação social e representação ativa e passiva da sociedade, a constituição de mandatários e a representação em juízo e fora dele, com o poder de vender, permutar, ceder, alienar, onerar, gravar ou de qualquer forma comprometer os bens componentes do ativo permanente da sociedade, ficando no entanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: Abonos, Avais, Endossos, Fianças e outros documentos análogos ou de mero favor, sob pena de nulidade absoluta de tais atos.

II - Estão os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração, conforme preceitua o Artigo 12 do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

0097

sociedade, com a designação de Diretor Teatro.

VI - Pelo exercício da administração da sociedade, tem os sócios administradores, direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cuja importância será fixada pelos sócios, cujo valor será contabilizado como custo ou despesas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Duração, Inicio de Atividade e do Exercício Social.

I - A sociedade tem duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividade a partir de 19 de maio de 2006, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na legislação vigente.

II - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados por todos os sócios, na proporção do capital que possuírem na sociedade.

III - Fica facultado o levantamento de balanços em qualquer época do exercício social, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social e desde que a necessidade assim o exija.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Abertura de Filiais e Sua Extinção.

A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atendendo o objetivo social e a conveniência da expansão de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão das Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios.

I - Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar, decorrido este prazo sem que a preferência, tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este vendê-la a terceiros.

II - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, ficando sub-rogados em seus direitos, os herdeiros ou sucessores do "de cujus", depois de apurados em balanço de Ativo e Passivo em que se atualizarão os valores sociais ativos. Não desejando os herdeiros ou sucessores continuarem na sociedade, lhes serão pagos os haveres do sócio falecido no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento da morte, e as demais no mesmo dia dos meses subsequente acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

III - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no Inciso II desta Cláusula caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações Contratuais, do Foro de Eleição e das Disposições Gerais.

I - A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos respeitada as formalidades legais.

II - Em caso de aumento de Capital Social, os quotistas terão direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à parte de Capital que possuírem na sociedade.

III - A admissão de novos sócios ficará na dependência do consenso, expresso em comum, dos quotistas, através de carta dirigida à sociedade.

0098

IV - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

V - Nos termos do Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1800/96, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantis.

VI - Os sócios elegem para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Campo Grande - MS, 14 de Janeiro de 2.011.

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA
CPF n.º 202.764.271-49

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA
CPF n.º 807.341.541-20

TESTEMUNHAS:

Manoel João dos Santos
RG. 073.829 SSP/MS
CPF n.º 199.704.201-00

Doralice Alves Barbosa
RG. 129.394 SSP/MS
CPF n.º 109.445.161-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2011 591.803
SOB O NÚMERO: 54289372
Protocolo: 11/010657-1
Empresa: 54 2 0086301 5
NXS ENGENHARIA LTDA
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

0099

NXS ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **NARGEU SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MS sob n° 2105/D, portador do RG nº 000.030.991-SSP-MS e do CPF nº 202.764.271-49, residente e domiciliada à Av. Noroeste, nº 1.559, Vila Feliciana Carolina - CEP 79009-760 em Campo Grande – MS., e

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, empresaria, portadora do RG nº 9.035.339.465 SSP/RS e CPF nº 807.341.541-00, residente e domiciliada à Rua Marfim, n° 105, Bairro Cabreuva, CEP 79008-159, em Campo Grande – MS., , Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NXS – ENGENHARIA LTDA,** devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200863015 em 23/05/2006, Inscrita no CNPJ nº 08.013.483/0001-70, com sede neste município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Av. Noroeste, nº 1.559, Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações em seu contrato social, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Admissão de Sócio

Admite-se na sociedade o sócio **JOAO VICTOR MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, estudante, nascido em 02/10/1995, na cidade de Campo Grande – MS, portador da Carteira de Identidade Rg n° 001.494.054 SSP/MS, e CPF n° 039.667.751-74, residente e domiciliada à Av. Noroeste, nº 1.559, Vila Feliciana Carolina - CEP 79009-760 em Campo Grande – MS, filho de Nargeu Soares de Oliveira e de Silmara Fabrão Moraes Oliveira, emancipado por outorga pelos pais, conforme escritura pública lavrada no livro 1110-E, Folha 026 em 21/03/2012 , registrado sob n° 4.225 no Cartório do 2° Oficio no livro E-424 , folha 025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Retirada de Sócio

Retira-se neste ato da sociedade a sócia **Bernadete Soares de Oliveira**, detentora de 15.000(Quinze mil) quotas do capital social, que vende e transfere 9.000 (nove mil) quotas de capital social ao sócio **NARGEU SOARES DE OLIVEIRA**, Ao preço certo e ajustado, aceito pelas partes como bom e real é de R$ 9.000,00(Nove mil reais), e que vende e transfere 6.000 (Seis mil) quotas de capital social ao sócio **JOÃO VICTOR MORAES DE OLIVEIRA**, Ao preço certo e ajustado, aceito pelas partes como bom e real é de R$ 6.000,00(Seis mil), o qual **Bernadete Soares de Oliveira**, declara e confessa haver recebido da sociedade, dando-lhes assim a mais ampla e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Aumento de Capital Social

A sociedade eleva o capital social para de R$ 250.000,00(Duzentos e cinqüenta mil reais), dividido em 250.000(Duzentos e cinqüenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00(Hum real) cada uma,sendo o aumento neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA – Da Nova Distribuição do Capital Social

O capital social é de R$ 250.000,00(Duzentos e cinqüenta mil reais), dividido em 250.000(Duzentos e cinqüenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00(Hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	R$
NARGEU SOARES DE OLIVEIRA	96,00	240.000	240.000,00
JOAO VICTOR MORAES DE OLIVEIRA	4,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	250.000	250.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração e Responsabilidade Técnica e Remuneração dos Sócios-Gerentes

I - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NARGEU SOARES DE OLIVEIRA**, em todos os negócios da sociedade, os quais fazem uso da denominação social, e a representarão perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, empresas privadas e perante terceiro de modo geral, podendo praticar todos os atos necessários e consecução do objetivo social e com ele relacionado, fiscalizar e executar a política financeira, econômica e administrativa da empresa, formular programas a curto, médio e a longo prazo e, enfim

0100

denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: Abonos, Avais, Endossos, Fianças e outros documentos análogos ou de mero favor, sob pena de nulidade absoluta de tais atos.

II - Está o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração, conforme preceitua o Artigo 12 do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

III - O sócio **NARGEU SOARES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, **responde tecnicamente** pela sociedade, com a designação de Diretor-Técnico.

VI - Pelo exercício da administração da sociedade, tem o sócio administrador, direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cuja importância será fixada pelos sócios, cujo valor ser

Em face da alteração havida, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade neste único instrumento, contrato esse que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NXS ENGENHARIA LTDA

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MS sob n.º 2105/D, portador da Cédula de Identidade RG. nº 000.030.991-SSP/MS, e do CPF n.º 202.764.271-49, residente e domiciliado à Av. Noroeste, n.º 1.559, Bairro Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, nesta cidade de Campo Grande- MS, e

JOAO VICTOR MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, estudante, nascido em 02/10/1995, na cidade de Campo Grande – MS, portador da Carteira de Identidade Rg n° 001.494.054 SSP/MS, e CPF n° 039.667.751-74, residente e domiciliada à Av. Noroeste, nº 1.559, Vila Feliciana Carolina - CEP 79009-760 em Campo Grande – MS, filho de Nargeu Soares de Oliveira e de Silmara Fabrão Moraes Oliveira, emancipado por outorga pelos pais, conforme escritura pública lavrada no livro 1110-E, Folha 026 em 21/03/2012 , registrado sob n° 4.225 no Cartório do 2° Oficio no livro E-424 , folha 025. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **NXS ENGENHARIA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 54200863015 em 23/05/2006, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.013.483/0001-70, Resolvem de pleno acordo CONSOLIDAR seu contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 – Capitulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação

A sociedade adota a denominação social de **NXS ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Sede

A sociedade tem sede e foro jurídico na Av. Noroeste, nº 1.559, Vila Feliciana Carolina, CEP 79009-760, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único:
A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional e no Exterior, observada a legislação que disciplina a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social
A sociedade tem por objeto social a atividade de:

a) Exploração dos serviços de execução, orçamento e fiscalização de obras, edificações residenciais, comerciais, industriais e rurais, ampliação e reforma, obras de instalações hidráulicas, estruturais e elétricas, serviços de arquitetura, engenharia e planejamento, gerenciamento de recursos hídricos, assessoria técnica.

0101

I - O capital social é de R$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000(Duzentos e cinqüenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00(Hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	R$
NARGEU SOARES DE OLIVEIRA	96,00	240.000	240.000,00
JOAO VICTOR MORAES DE OLIVEIRA	4,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	250.000	250.000,00

II - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 .

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração e Responsabilidade Técnica e Remuneração dos Sócios-Gerentes

I - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NARGEU SOARES DE OLIVEIRA**, em todos os negócios da sociedade, os quais fazem uso da denominação social, e a representarão perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, empresas privadas e perante terceiro de modo geral, podendo praticar todos os atos necessários e consecução do objetivo social e com ele relacionado, fiscalizar e executar a política financeira, econômica e administrativa da empresa, formular programas a curto, médio e a longo prazo e, enfim representar a sociedade com amplos poderes do uso da denominação social e representação ativa e passiva da sociedade, a constituição de mandatários e a representação em juízo e fora dele com o poder de vender, permutar, ceder, alienar, onerar, gravar ou de qualquer forma comprometer os bens componentes do ativo permanente da sociedade, ficando no entanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: Abonos, Avais, Endossos, Fianças e outros documentos análogos ou de mero favor, sob pena de nulidade absoluta de tais atos.

II - Está o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração, conforme preceitua o Artigo 12 do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

III - O sócio **NARGEU SOARES DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, **responde tecnicamente** pela sociedade, com a designação de Diretor-Técnico.

VI - Pelo exercício da administração da sociedade, tem o sócio administrador, direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cuja importância será fixada pelos sócios, cujo valor será contabilizado como custo ou despesas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Duração, Inicio de Atividade e do Exercício Social.

I - A sociedade tem duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividade a partir de 19 de maio de 2006, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na legislação vigente.

II - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados por todos os sócios, na proporção do capital que possuírem na sociedade.

III - Fica facultado o levantamento de balanços em qualquer época do exercício social, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social e desde que a necessidade assim o exija.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Abertura de Filiais e Sua Extinção.
A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atendendo o objetivo social e a conveniência da expansão de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão das Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios.
I - Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. O sócio que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se

0102

seus direitos, os herdeiros ou sucessores do "de cujus", depois de apurados em balanço de Ativo e Passivo em que se atualizarão os valores sociais ativos. Não desejando os herdeiros ou sucessores continuarem na sociedade, lhes serão pagos os haveres do sócio falecido no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento da morte, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüente acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

III - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no Inciso II desta Cláusula caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações Contratuais, do Foro de Eleição e das Disposições Gerais.

I - A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos respeitada as formalidades legais.

II - Em caso de aumento de Capital Social, os quotistas terão direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à parte de Capital que possuírem na sociedade.

III - A admissão de novos sócios ficará na dependência do consenso, expresso em comum, dos quotistas, através de carta dirigida à sociedade.

IV - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

V - Nos termos do Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1800/96, o sócio qualificado no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantis.

VI - Os sócios elegem para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Campo Grande - MS, 29 de Março de 2.012.

NARGEU SOARES DE OLIVEIRA
CPF n.º 202.764.271-49

BERNADETE SOARES DE OLIVEIRA
CPF n.º 807.341.541-00

JOÃO VICTOR MORAES DE OLIVEIRA
CPF nº 039.867.751-74

TESTEMUNHAS:

Manoel João dos Santos
RG. 073.829 SSP/MS
CPF n.º 199.704.201-00

Doralice Alves Barbosa
RG. 129.394 SSP/MS
CPF n.º 109.445.161-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
850311
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2012
SOB O NÚMERO: 54321495
Protocolo: 12/041645-0; DE 02/04/2012
Empresa: 54 2 0086301 5
NXS ENGENHARIA LTDA
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL